

**OFÍCIO N° 142/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 10 de junho de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.066/2026.

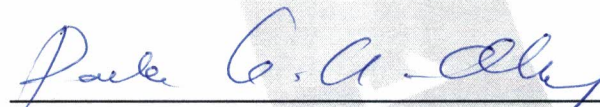
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei n° 2.066/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que **“Institui a Junta Médica Oficial do Município de Oeiras e estabelece normas para a realização de perícia oficial em saúde dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:

DATA

10 / 06 / 26

*Alessandra V. da Leal*  
Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal  
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras



Lei nº 2.066/2026

**INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE OEIRAS E ESTABELECE NORMAS  
PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL EM  
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Oeiras/PI, a Junta Médica Oficial do Município, destinada à realização de perícia oficial em saúde dos servidores públicos municipais, emissão de pareceres técnicos e avaliação de capacidade laborativa.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial atuará com autonomia técnica, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, moralidade administrativa e proteção à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º A Junta Médica Oficial terá por finalidade avaliar questões relacionadas à saúde do servidor público municipal, especialmente para fins de:

- I – concessão, homologação, prorrogação e acompanhamento de licenças para tratamento de saúde;
- II – avaliação de capacidade laborativa do servidor e necessidade de readaptação funcional;
- III – reversão, reabilitação e retorno ao trabalho;
- IV – análise de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
- V – inspeções médicas determinadas pela Administração Pública;
- VI – homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores;
- VII – emissão de parecer técnico em processos administrativos e judiciais que demandem avaliação médica oficial;
- XI – avaliação médica admissional, periódica e demissional, quando necessária;
- XII – outras hipóteses previstas em lei ou regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A Junta Médica Oficial será composta, preferencialmente, por 03 (três) profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 1º Poderão integrar a Junta Médica servidores efetivos do Município ou profissionais contratados na forma da legislação vigente.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá designar profissionais suplentes para atuação em casos de impedimento, suspeição, afastamento ou necessidade administrativa.

§ 3º Quando a complexidade da situação exigir, a Junta Médica poderá requisitar parecer complementar de profissionais especializados das áreas de saúde, inclusive psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e demais especialistas.

Art. 4º A Junta Médica Oficial funcionará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de sua independência técnica.

Art. 5º As reuniões e inspeções da Junta Médica ocorrerão em periodicidade definida em regulamento, podendo ocorrer extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º Os membros da Junta Médica Oficial poderão perceber gratificação pelo exercício da função, mediante previsão legal específica e disponibilidade orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PERÍCIAS E ATESTADOS MÉDICOS**

Art. 7º Os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais deverão conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do servidor;
- II – data de emissão;
- III – tempo de afastamento recomendado;
- IV – assinatura do profissional emitente;
- V – carimbo contendo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- VI – Classificação Internacional de Doenças – CID, quando houver autorização expressa do servidor.

§ 1º O servidor poderá optar pela não indicação do CID no atestado médico, hipótese em que ficará sujeito à avaliação da Junta Médica Oficial.

§ 2º O Município poderá regulamentar os prazos e procedimentos para apresentação e homologação de atestados.

Art. 8º Os afastamentos superiores ao período definido em regulamento deverão ser submetidos obrigatoriamente à perícia da Junta Médica Oficial.

Art. 9º A Junta Médica Oficial poderá:

- I – solicitar exames complementares;
- II – requisitar relatórios médicos;
- III – encaminhar o servidor para avaliação especializada;
- IV – realizar inspeção presencial ou domiciliar, quando necessário;



V – emitir parecer conclusivo acerca da aptidão ou incapacidade laborativa do servidor.

Art. 10. O não comparecimento injustificado do servidor convocado para perícia médica oficial poderá implicar:

- I – suspensão da análise do pedido;
- II – indeferimento do afastamento pretendido;
- III – registro de falta injustificada, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os documentos, laudos, pareceres e prontuários médicos submetidos à Junta Médica Oficial possuirão caráter sigiloso, observada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

Parágrafo único. O acesso às informações médicas ficará restrito aos profissionais envolvidos na perícia e às autoridades competentes, nos limites legais.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, disciplinando:

- I – fluxo de processos;
- II – formulários e procedimentos;
- III – prazos;
- IV – critérios técnicos;
- V – hipóteses de perícia presencial ou documental;
- VI – demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 009/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 01 de junho de 2026, transformando na **Lei nº 2.066/2026**, que *“**institui a Junta Médica Oficial do Município de Oeiras e estabelece normas para realização de perícia oficial em saúde dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**”*

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 09 de junho de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI